

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

O colegiado do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do IFRS – Campus Rio Grande, tendo em vista o disposto na Organização Didática do IFRS:

RESOLVE

Regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, pautado sobre a Organização Didática do IFRS (Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 046, de 08.05.2015. Alterada pelas Resoluções nº 071, de 25 de outubro de 2016 e nº 086, de 17 de outubro de 2017), é o órgão consultivo, formado por um conjunto de professores do curso com a mais elevada formação e titulação, designados pelo Colegiado do Curso e que têm responsabilidade de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§1 O NDE é constituído por grupo de docentes, membros do colegiado, eleitos e designados por Portaria do Diretor-Geral do campus, com a seguinte composição:

I. O Coordenador do Curso, como membro nato e coordenador do NDE;

II. O mínimo de 3 (três) docentes pertencentes ao curso, sendo pelo menos 60 % (sessenta por cento) com dedicação exclusiva.

§2 A cada 2 (dois) anos, ocorrerá a substituição parcial de membros do NDE.

§3 A solicitação de portaria de constituição de NDE deverá ser feita pelo Diretor de Ensino ao Diretor-Geral do campus, constando a nominata dos membros do NDE e a ata da reunião realizada para esse fim.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente;
- V. Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- VI. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do campus, sempre que necessário.

Art. 3º. O NDE tem como objetivos garantir a elaboração, o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do campus, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

Parágrafo único. As competências do NDE dos cursos de graduação deverão estar de acordo com a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e o Parecer CONAES nº 4, de 14 de junho de 2010.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º A presidência do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.



Parágrafo único. Na Ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida, automaticamente, pelo coordenador adjunto do curso.

Art. 5º O presidente do NDE tem como atribuições:

- I. Representar o Núcleo sempre que necessário;
- II. Articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- III. Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo;
- IV. Coordenar as reuniões do Núcleo.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador terá duração vinculada à sua permanência à frente da coordenação do curso.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do NDE deverão ocorrer pelo menos uma vez em cada período letivo ou em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1 É assegurado, aos membros do NDE, acesso prévio à pauta da reunião.

§2 Em caso de urgência, justificada pelo(a) Presidente, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que posteriormente deverá ser lida e assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) presentes.

Art. 9º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I. Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Art. 10º As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
RIO GRANDE DO SUL
Campus Rio Grande

§1 O Presidente, além de seu voto, tem também direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§2 Não será permitido voto por procuração.

§3 Abstenções não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2019.